**Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RONDA ESCOLAR VINCULADA A GUARDA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SEGURAÇA CIDADÃ E TRÂNSITO DE GOIANA-PE.**

**Art. 1º**. Fica instituída no Município de Goiana o Projeto Ronda Escolar, a ser executado de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – O objetivo deste projeto é prevenir, orientar e proteger todas as unidades da rede municipal de ensino.

**Art. 2º**. A execução do Projeto Ronda Escolar dar-se-á por meio de parceria entre o SESTRANS e a Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** Compete ao SESTRANS:

1. Solicitar, dentre os servidores da Guarda Civil Municipal, um Guarda Municipal responsável que ficará encarregado de coordenar o serviço de segurança escolar;
2. Promover, internamente, a seleção de Guardas Municipais que serão integrados para o quadro de servidores do Projeto;
3. Capacitar o efetivo selecionado para o desenvolvimento do Projeto Ronda Escolar;
4. Zelar pela guarda dos veículos que forem colocados a serviço do Projeto Ronda Escolar;

**§2º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

1. Relacionar os prédios das unidades escolares educacionais que serão atendidos pelo Projeto Ronda Escolar;
2. Designar uma coordenadora responsável pela área pedagógica, para efetivar a interação entre os GMs e as escolas atendidas;
3. Disponibilizar materiais didáticos para execução do projeto;
4. Viabilizar meios para confecção de material impresso.

**Art. 3º**. Fica estabelecido, para fins deste Projeto, o perímetro escolar de segurança estendido a uma distância com raio de 50(cinquenta) metros das unidades escolares, entendido como área contínua aos prédios que sediam essas unidades educacionais mantidas pelo poder público municipal.

**Art. 4º**. O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção, objetivando a tranquilidade de alunos, professores e funcionários, de modo a evitar o mau uso no perímetro das escolas por parte de:

1. comerciantes;
2. pessoas estranhas à comunidades escolar.

**Art. 5º**. Fica autorizada a entrada da Guarda Municipal nas Escolas do Município para fins de execução de ações preventivas e de acolhimento a comunidade escolar.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Clóvis Fontenelle Guimarães, em 10 de outubro de 2025**

**Vereador Ibson Gouveia**



**JUSTIFICATIVA**

Devido as tragédias envolvendo tiroteios e ataques em escolas que são contabilizadas na história recente do país, na tentativa de inibir possíveis práticas maldosas e/ou criminosas para com alunos, professores e ao público frequentador das escolas, vê-se necessário a criação deste projeto de lei.

“A escola sozinha não é responsável, nem dá conta de tudo”, por isso, são fundamentais patrulhas escolares que ficam nas imediações e que atuam, antes de qualquer outra situação, com a prevenção.

Conclui-se restar cristalino a importância e pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei, submetendo à consideração dos ilustres pares.

**Plenário Vereador Clóvis Fontenelle Guimarães, em 10 de outubro de 2025**

**Vereador Ibson Gouveia**

